



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 105/92 de 08 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre doação de uma área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), situada na área urbana do Município, ao Estado de Mato Grosso do Sul, para que nela seja edificada um Terminal Rodoviário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, uma área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), situada na área urbana do Município de Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, designado por uma quadra de terreno sob o nº 422, do Setor 12 da 3ª Zona, havida nos termos da escritura lavrada em 28.06.90, prenotado às fls. 71 do Livro B, sob o nº 36021, registrado sob o nº 01 da Matrícula nº 12.598, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação, será destinado a Construção, pelo donatário, Estado de Mato Grosso do Sul, através do DOP, do Terminal Rodoviário de Nova Andradina.

Art. 3º - O valor do imóvel, será o equivalente aos lançados para efeito de cobrança do ITBI.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 126/0 e 127 do Livro n.º 17


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal